

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA CASA CIVIL Nº 039/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal da Casa Civil e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO CASA CIVIL Nº 065/2019

CONTRATADA: ROBERTH & SOUZA LTDA.

Objeto: Aquisição de material de consumo (limpeza em geral).

Data da assinatura do contrato: 07 de junho 2019.

Vigência do contrato (início e término): 07/06/19 a 06/09/19.

EXECUTORES:

Executor Titular: Maria Aparecida da Silva Oliveira.

Chefe da Divisão de Zeladoria e Transporte

Telefone: (68) 3212 7076

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 07 DE JUNHO DE 2019.

Márcio Oliveira do Carmo - Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Extrato de Contrato nº 065/2019

Pregão Presencial SRP nº 007/2019

Das Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa ROBERTH & SOUZA LTDA.

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (limpeza e outros), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Casa Civil

Vigência: 03 meses.

Valor: R\$ 616,10 (seiscentos e dezesseis reais e dez centavos)

Programa de trabalho: 04.122.0601.2178.0000

Rubrica Orçamentária: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio)

Data da assinatura: 07 de junho 2019.

Assinam:

Márcio Oliveira do Carmo - Contratante

Antônio Hélio de Sousa Pinto - Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL

EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 02/2019 – ÁREA DE ARTE – ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA DO EDITAL

O Diretor Presidente em exercício da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 da lei nº 1.676/2007 de 20 de dezembro de 2017 que institui o Sistema Municipal de Cultura, atendendo a solicitação da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital em referência, RESOLVE prorrogar o prazo para que a Comissão de Avaliação e Seleção avalie e responda os recursos interpostos quando da divulgação do Resultado Provisório, de que trata o item 18.1.17 do Edital, por mais 01 (um) dia. Em razão da prorrogação, o Cronograma do Edital de que trata o item 18.1, sofrerá alterações e passa a ter a seguinte redação:

18.1.17	Período para a Comissão de Avaliação e Seleção avaliar e responder os recursos - 03 (três) dias úteis.	11 e 13.06.2019
18.1.18	Período para os Proponentes de Projetos Aprovados apresentarem a documentação complementar obrigatória para acesso ao Recurso - 4 (quatro) dias úteis	14 a 19.06.2019
18.1.19	Publicação Resultado Final dos projetos contemplados	21.06.2019

O Edital em referência está disponível no Diário Oficial nº 12.523 de 02.04.2019, folhas 109/115 e no site da Prefeitura de Rio Branco (AC): <http://www.riobranco.ac.gov.br>  
Rio Branco (AC), 12 de junho de 2018.

Erick Pinheiro Caniso

Diretor Presidente da FGB, em exercício

Portaria Nº. 094/2019.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Dispensa de tramitação na Procuradoria Geral, para emissão de parecer, processos administrativos oriundos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e que tratem de procedimento de admissão de candidatos aprovados em concurso público, ou que veiculem requerimentos relacionados a adicional de titulação ou de formação, ou ainda gratificação de sexta parte.

Considerando a ausência de questionamentos jurídicos e fáticos em processos administrativos que tratam de assuntos que se repetem com grande frequência na Procuradoria Geral do Município;

Considerando que em processos análogos, no que diz respeito à aplicação da legislação, a Procuradoria já se manifestou reiteradas vezes, restando, portanto, pacificado o entendimento quanto aos temas;

Considerando a necessidade de observância do princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual no âmbito da Administração Pública; Considerando o volume de processos administrativos atualmente em trâmite na Procuradoria Especializada de Pessoal, e a necessidade de atuação dos Procuradores Municipais em processos de maior complexidade jurídica, assim como em ações judiciais,

A Procuradora Geral do Município de Rio Branco, no uso das atribuições previstas no inciso XXVI do art. 4º da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza a expedição de instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensados de tramitar na Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, processos administrativos que veiculem requerimentos de servidores relacionados a adicional de titulação por especialização *latu sensu*, mestrado, doutorado e cursos extracurriculares, adicional de formação por pós-graduação dos servidores de cargos de nível fundamental e médio, e ainda gratificação de sexta parte, sobre os quais não haja dúvida ou complexidade jurídica.

Art. 2º Ficam dispensados de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município os procedimentos de admissão de candidatos aprovados em concurso público, excepcionados tão somente os casos em que o candidato declare acumular cargo, emprego ou função pública e que haja dúvida quanto à compatibilidade de jornadas, mesmo na hipótese de acumulação lícita, ou ainda outras dúvidas jurídicas.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, por seus setores competentes, responsável pela análise da documentação necessária em cada caso, para efeito de admissão de servidores ou de concessão dos adicionais e gratificações de que trata a presente instrução normativa, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Art. 4º Nos processos administrativos em que ocorrerem questionamentos quanto ao direito pleiteado ou quanto à documentação apresentada, o feito deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise, com a formulação clara e objetiva da dúvida jurídica a ser enfrentada por meio de parecer jurídico.

Art. 5º O servidor deverá fornecer cópias dos documentos necessários à comprovação do seu direito, sem prejuízo da instrução do processo pela Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, mediante a juntada de documentos constantes do Sistema Eletrônico de RH WEB PÚBLICO.

Art. 6º No caso dos adicionais por titulação ou formação, os pedidos deverão ser instruídos com os certificados dos respectivos cursos concluídos pelos servidores, vinculados à sua área de atuação, devendo ser apresentado, dependendo da espécie de titulação:

I - Especialização *latu sensu* (pós-graduação): certificado ou declaração de conclusão de curso vinculado à área de atuação do servidor, demonstrando: histórico de disciplinas cursadas; carga horária; corpo docente (com metade mestres e doutores), tudo nos termos exigidos pelas Resoluções do Ministério da Educação;

II - Especialização *strictu sensu* (pós-graduação por mestrado ou doutorado): certificado ou declaração de aprovação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, vinculadas à área de atuação do servidor;

III - Cursos extracurriculares: certificado de conclusão de curso que tenha caráter de formar ou capacitar o servidor, não sendo aceitável participação em palestra, congresso, workshop, seminário, conferência, convenção, fórum ou qualquer outro que não diga respeito a processos pedagógicos estabelecidos para a formação ou capacitação, nos termos da legislação vigente;

IV - Adicional de formação por pós-graduação para os servidores que exerçam cargos de provimento de nível fundamental ou médio: certificado ou declaração de conclusão de curso vinculado à área de atuação do servidor, demonstrando: histórico de disciplinas cursadas; carga horária; corpo docente (com metade mestres e doutores), tudo nos termos exigidos pelas Resoluções do Ministério da Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação deverá observar rigoroso controle sobre os percentuais máximos previstos para a concessão de adicionais de formação e titulação nos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Municipais.

Art. 8º Toda concessão de vantagem remuneratória prevista em lei municipal deverá ser devidamente instruída e fundamentada em processo próprio, individualizado, de maneira que, quando da aposentadoria do servidor, não ocorram questionamentos, considerando-se, inclusive, a obrigação de que todo ato administrativo deve ser fundamentado em lei.  
Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco-Acre, 11 de junho de 2019.

RAQUEL ELINE DA SILVA ALBUQUERQUE  
Procuradora Geral do Município de Rio Branco  
LUZIA CASTRO DE OLIVEIRA  
Diretora da Procuradora de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº.059, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº. 5.960/98, e o Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Resolução nº. 001/97, e, tendo em vista o Parecer nº 051/2019, da lavra da Procuradoria do SAERB, às fls. 17 a 20, proferido no Processo nº 21982/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Certificação, no valor de 15%, nos termos do Art. 49, inciso VI, parágrafo 2º da Lei 1.698/2008, ao servidor público Gilberto da Silva Braga, matrícula nº 7001548, do quadro de pessoal desta Autarquia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com os efeitos legais e financeiros retroativos a 22 de maio de 2019.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Raimundo Correia da Costa  
Diretor Presidente  
Decreto Munic. n.º 576/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SAFRA)

Portaria Nº 034/2019/GAB/SAFRA

O Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Suplente e Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/019, proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2019 CEL/PMRB, Processo Administrativo nº 046/2019, originário do Convênio nº 280/2017, SICONV nº 843135/2017, que tem por objeto: "Aquisição de carro administrativo (tipo sedã)". Celebrado entre a Secretaria e a empresa ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
I – Gestor: Thays Oliveira da Cunha – matrícula nº 704456/3;  
II – Suplente: Francimar Barros Lima – matrícula nº 187798-1  
III – Fiscal: José Maia Santos – matrícula nº 702293-01  
IV – Suplente: Graziela Gomes Bezerra – matrícula nº 711715-1

Art. 2º - Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta PORTARIA, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base no Equipamento adquirido, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Rio Branco, 06 de maio de 2019.

Elyson Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de  
Desenvolvimento Econômico – SAFRA  
Decreto nº 056 de 16 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SAFRA)

Portaria Nº 035/2019/GAB/SAFRA

O Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Suplente e Fiscal e Suplente do Contrato nº 005/019, proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2019 CEL/PMRB, Processo Administrativo nº 046/2019, originário do Convênio nº 280/2017, SICONV nº 843135/2017, que tem por objeto: "Aquisição de Caminhão Baú". Celebrado entre a Secretaria e a empresa ACREDIESEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

I – Gestor: Thays Oliveira da Cunha – matrícula nº 704456/3;

II – Suplente: Francimar Barros Lima – matrícula nº 187798-1

III – Fiscal: José Maia Santos – matrícula nº 702293-01

IV – Suplente: Graziela Gomes Bezerra – matrícula nº 711715-1

Art. 2º - Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta PORTARIA, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de notas fiscais com base no Equipamento adquirido, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 10 de junho de 2019.

Elyson Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de  
Desenvolvimento Econômico – SAFRA  
Decreto nº 056 de 16 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2019 – CEL

FONTE: 06 (Convênio) 01 (Recurso Próprio)

CONVÊNIO Nº 280/PCN – SICONV Nº 843135/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico- SAFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.034.583/0017-90, com sede na Estrada AC 90, Rodovia Transacreaana – Floresta Sul, nº. 2003, CEP 69.912-290, neste Município, e do outro lado a empresa Acre Comércio e Administração LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 63.605.653/0001-14 e Inscrição Estadual nº 01.006.435/001-85, com sede na Rodovia BR 364, nº 4.245 – Bairro Corrente - CEP: 69900-970, Rio Branco/Acre

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Constitui objeto do presente a aquisição de Veículo tipo automóvel sedã, ano e modelo vigente, zero km, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, ar condicionado, transmissão manual, direção elétrica/hidráulica, 05 portas, motorização de no mínimo 85 CV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data final da vigência do Convênio, que será 30/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VALOR DO CONTRATO: Dar-se-á a este Contrato o valor de R\$ 53.540,00 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta reais), sendo: R\$ 53.066,00 (cinquenta e três mil e sessenta e seis reais) referentes a valor de repasse e R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) referentes a valor de contra partida.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 01.014.001.2214.0000;